

Lei nº 436, 04 de Abril de 2008.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
TABELA REMUNERATÓRIA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com o acréscimo do salário mínimo, no percentual de 9,211% (Nove, vírgula duzentos e onze por cento), consoante Anexo I que integra a presente Lei e passa a ser a única referência legal autorizativa profissional do magistério.

Art. 2º - Os salários constantes no Anexo I referem a jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir créditos especiais ou adicionais para fazer face a atualização de remuneração tratada nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrárias, especialmente os valores fixados na Lei Municipal nº 408/2007.

Serra Negra do Norte-RN, 04 de Abril de 2008.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal